

**DOCE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA DIVULGAR E ORIENTAR PARA COMBATER E ENFRENTAR A TAY-SACHS E OUTRAS GANGLIOSIDOSES**

**ESTATUTOS**

**CAPITULO |  
Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

**Artigo 1º  
Denominação e natureza jurídica**

A DOCE – Associação Nacional para Divulgar e Orientar para Combater e Enfrentar a Tay-Sachs e outras Gangliosidoses é uma associação sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e em especial, pelos presentes Estatutos.

**Artigo 2º  
Sede e âmbito de acção**

A Associação tem a sua Sede na Rua Pinheiro Chagas, nº 76, 2º, Esqº, 3000-333 Coimbra, União das Freguesias de Coimbra, Concelho e Distrito de Coimbra e o seu âmbito de acção abrange todo o território nacional.

**Artigo 3º  
Objeto social**

A Associação tem como objectivo divulgar a doença de Tay-Sachs e outras Gangliosidoses, apoiar as famílias dos doentes e apoiar a investigação no domínio dessas doenças.

**Artigo 4º  
Atividades**

Para o desenvolvimento do seu objecto social a Associação propõe-se desenvolver as seguintes actividades:

- a) Sensibilizar a sociedade e as estruturas do Estado ligadas à saúde para a problemática da Tay-Sachs e outras Gangliosidoses (GMs);
- b) Sensibilizar a comunidade médica e científica para a necessidade de um diagnóstico precoce e para a busca da cura;
- c) Apoiar as famílias dos doentes com informação actualizada relativamente aos desenvolvimentos científicos relacionados com a doença;
- d) Prestar às famílias dos doentes apoio psicológico no percurso da doença;
- e) Apoiar financeiramente as famílias na aquisição de equipamentos necessários aos doentes;
- f) Angariar contributos financeiros e donativos para fomentar e apoiar a investigação;
- g) Sensibilizar as estruturas políticas e sociais para a necessidade de prestação de cuidados paliativos específicos por forma a assegurar o bem-estar e a qualidade de vida das crianças afectadas pela doença;

- h) Celebrar parcerias com entidades públicas e privadas com o intuito de satisfazer os objectivos da Associação;
- i) Cooperar com outras organizações nacionais e estrangeiras congéneres em acções tendentes à prossecução e consecução dos fins da Associação;
- j) Defender o cumprimento integral, por parte dos Órgãos do Poder Central, Regional e Local, dos princípios consignados na Constituição da República Portuguesa, nas Normas da União Europeia, na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**Artigo 5º**  
**Organização e funcionamento interno**

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

**Artigo 6º**  
**Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação poderão ser gratuitos ou remunerados, de acordo com o tipo de serviço e a situação económico-financeira dos utentes.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPITULO II**

**Dos associados**

**Artigo 7º**  
**Qualidade de associado**

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação.

**Artigo 8º**  
**Categorias de Associados**

Haverá duas categorias de associados:

1. Associados Efetivos — são as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento das joias e quotas que forem fixadas pela Assembleia Geral;
2. Associados Honorários — são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude de donativos ou através de serviços relevantes prestados a favor da instituição.

## **Artigo 9º** **Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.
- e) Concorrer para a prossecução dos objectivos e prestígio da Associação.

## **Artigo 10º** **Sanções**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos nos presentes estatutos ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão.

2. Serão demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará após audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga o associado do pagamento da quota.

**Artigo 11º**  
**Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

§Único - Considera-se que o associado tem as quotas em dia se tiver procedido ao seu pagamento no mês correspondente ao início do período em que se propôs fazê-lo - trimestre, semestre ou ano, e nos primeiros oito dias úteis se for mensal.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores de idade e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo 12º**  
**Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo 13º**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente estatuto.

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPITULO III**

**Dos Órgãos Sociais**

**Secção I**

**Disposições gerais**

**Artigo 14º**  
**Órgãos sociais**

1. São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exigirem a presença prolongada de um ou mais membros dos Órgãos de Administração, podem estes ser remunerados, de acordo com a legislação em vigor e mediante autorização da Assembleia Geral.

**Artigo 15º**  
**Mandatos dos titulares dos órgão**

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de 4 anos.
2. O Presidente da Direção da Associação não pode ser eleito mais de três mandatos consecutivos.

**Artigo 16º**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo 17º**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, pelos suplentes, pela ordem da lista eleitoral.

5. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, havendo mais lugares a preencher e esgotados que estejam os suplentes, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas por cooptação, realizada pela Direção, de entre os associados efetivos e sujeita a ratificação pela Assembleia Geral na primeira assembleia que vier a ter lugar após a cooptação.

6. Os membros designados para preencherem as vagas referidas nos n.ºs 4 e 5 anteriores, apenas completam o mandato em curso.

7. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 18º Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa “a universalidade dos associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados maiores de idade, admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **Artigo 19º Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos, com ou sem garantias reais, efetuados pela Direção em defesa dos interesses da Associação;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, nacionais ou internacionais;
- i) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de associado honorário;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação, que não seja da competência própria de outro órgão.

**Artigo 20º**  
**Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Será dada publicidade à realização das assembleias gerais no sítio da Associação e nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diferentes pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede e no sítio da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 21º**  
**Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 22º**

## **Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
2. É exigida a maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes na aprovação das deliberações sobre alterações de estatutos.
3. É exigida a maioria qualificada de três quartos do número de associados na aprovação das deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão da associação.
4. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas g) e h) do artigo 19.º dos estatutos.

## **Artigo 23º**

### **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados maiores de idade, com pelo menos um ano de vida associativa e que compareçam na assembleia de voto.
3. Os associados podem ser representados por outros associados nas assembleias gerais, bastando para tal uma carta, devidamente assinada pelo mandante, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue até à data da respetiva reunião.
4. Cada associado não pode representar mais de um associado.

## **Artigo 24º**

### **Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias:
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando requerida por iniciativa do presidente da Mesa, a pedido do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 20% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos.

## **Artigo 25º**

### **Da Mesa da Assembleia Geral**



Compete ao Presidente da Mesa, ou seu substituto:

- a) Presidir, coordenar e orientar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e em especial decidir sobre as propostas e reclamações apresentadas, nomeadamente nas respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos titulares dos Corpos Gerentes, após a verificação das condições legais e estatutárias da elegibilidade e investidura;

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

##### **Artigo 26º Constituição**

A Direção da Associação é constituída por um número ímpar de entre 5 a 9 membros efetivos: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, 1 ou mais vogais e 2 suplentes, com designação específica dos nomes para os cargos.

##### **Artigo 27º Competências**

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos em conformidade com as normas vigentes e promovendo a elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Propor à Assembleia Geral a criação ou extinção de delegações.
- h) Admitir e rejeitar os pedidos de associados efetivos.

- i) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação o Regulamento Eleitoral
- j) Resolver os casos omissos nos Estatutos e nos Regulamentos, relativamente às questões que cabem no âmbito das suas competências.

2 — A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou mandatários.

### **Artigo 28º** **Forma de obrigar**

A Associação obriga-se através das assinaturas conjuntas de três elementos da Direção com poderes para o ato, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente a do Presidente ou a do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **Artigo 29º** **Do Presidente**

Compete ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas do livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

### **Artigo 30º** **Do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

### **Artigo 31º** **Do Secretário:**

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

**Artigo 32º**  
**Do Tesoureiro:**

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover o registo de todas as receitas e despesas conjuntamente com o Presidente;
- c) Assinar as autorizações de pagamento conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 33º**  
**Dos Vogais**

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que o Presidente da Direção lhes atribuir.

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 34º**  
**Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos — presidente e dois vogais - e dois suplentes.

**Artigo 35º**  
**Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e das suas reuniões deverão ser elaboradas atas.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

## **SECÇÃO V**

### **Regime financeiro**

#### **Artigo 36º**

#### **Património**

O património da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis, e direitos patrimoniais para si transferidos, doados ou legados e heranças, assim como os que venha a adquirir.

#### **Artigo 37º**

#### **Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos, produtos de festas ou subscrições;
- h) Resultado de atividades económicas legalmente permitidas;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Outros proventos.

#### **Artigo 38º**

#### **Quotas**

Os associados pagam uma quota mensal mínima cujo valor é fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

## **CAPITULO VI**

### **Das Eleições**

#### **Artigo 39º**

1. Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, em reunião ordinária eleitoral da Assembleia Geral, de entre as listas que se apresentem a sufrágio.
2. Os órgãos da instituição serão eleitos nos termos do Regulamento Eleitoral, mediante deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor,
3. As listas apresentadas concorrerão a todos os órgãos sociais, com indicação nominativa dos respetivos membros.
4. Se não concorrer ao ato eleitoral qualquer lista, dentro do respetivo prazo, a Direcção em exercício deverá apresentar a sufrágio, em novo ato eleitoral a realizar até 30 dias após o termo do prazo para apresentação de candidaturas ao processo eleitoral normal, uma lista completa para todos os cargos.

## **CAPITULO VII**

### **Das Delegações**

#### **Artigo 40º**

A Direcção poderá promover a criação de delegações, em área geográfica por si a definir, sempre que exista manifesta necessidade de criar condições específicas de apoio a pessoas com doença de Tay-Sachs e outras Gangliosidoses e que recomendem atuações locais, desde que existam recursos humanos, técnicos e económicos suficientes para uma intervenção consistente junto dos potenciais beneficiários, bem como das suas famílias.

#### **Artigo 41º**

As delegações são diretamente dependentes da Associação, sendo a sua gestão nomeada pela Direcção e termina o seu mandato com o termo do mandato da Direcção, ou por ato desta que lhe ponha fim.

#### **Artigo 42º**

Compete à gestão da Delegação:

- a) Exercer a competência que lhe for delegada pela Direcção, na respetiva área geográfica;

- b) Propor à Direção ações que concorram para o desenvolvimento da Associação ou para a realização dos seus fins;
- c) Participar, sempre que solicitada, na reunião da Direção da Associação, para discussão e deliberação sobre assunto de interesse da Delegação.

## **CAPITULO VIII**

### **Disposições diversas**

#### **Artigo 43º Extinção**

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### **Artigo 44º Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.